

d) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na administração pública.

f) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal, bem como qual o posicionamento remuneratório.

g) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

8.4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;

8.5 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valorização em termos curriculares;

8.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

8.7 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

9 — Métodos de seleção — Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de seleção.

9.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de atividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- a) A nota final de estágio que confere o grau de especialista;
- b) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções no ramo de atividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, nomeadamente, trabalhos publicados, comunicações apresentadas.

10 — A classificação final e a consequente ordenação dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples da classificação obtida no método de seleção aplicado.

11 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos fatores que integram o método de seleção e a respetiva grelha classificativa constam das atas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — São excluídos os candidatos que na classificação final resultante da aplicação do método de seleção obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

13 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

14 — A relação de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final, serão publicitados nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

15 — A lista de classificação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Setor de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página eletrónica do INSA, IP.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, IP e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

17 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais efetivos:

Presidente — Hildeberto Odório Silva Correia, assessor superior da carreira dos TSS, ramo de genética.

1.º vogal — Ana Paula Ramos da Silva Fialho Ambrósio, assessora superior da carreira dos TSS, ramo de genética (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º vogal — Cristina Maria Pires Ferreira, assistente principal da carreira dos TSS, ramo de genética.

Vogais suplentes:

1.º vogal — Filomena Maria Tomé de Brito, assessora superior da carreira dos TSS, ramo de genética.

2.º vogal — Maria do Céu Fernandes Semedo da Silva Geraldes, assistente da carreira dos TSS, ramo de genética.

27 de janeiro de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Filomena de Jesus Parra da Silva*.

205689752

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 1940/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 24 de janeiro de 2012:

1 — Delego no secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, Dr. António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão do meu Gabinete:

- a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, consoante o regime aplicável ao pessoal afeto ao Gabinete;
- b) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- c) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 25 000, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- d) Autorizar, dentro do orçamento de funcionamento afeto ao meu Gabinete, as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à execução daquele e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;
- e) Formalizar os PLC junto da delegação competente da Direção-Geral do Orçamento, bem como documentos e expediente, relacionados com a mesma;
- f) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente desde 9 de janeiro de 2012.

1 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*.

205689111

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 1941/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 24 de janeiro de 2012:

1 — Delego no secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, Dr. António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão do meu Gabinete:

- a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, consoante o regime aplicável ao pessoal afeto ao Gabinete;

b) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

c) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 25 000, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorizar, dentro do orçamento de funcionamento afeto ao meu Gabinete, as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à execução daquele e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;

e) Formalizar os PLC junto da delegação competente da Direção-Geral do Orçamento, bem como documentos e expediente, relacionados com a mesma;

f) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente desde 9 de janeiro de 2012.

31 de janeiro de 2012. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

205689217

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 1942/2012

A realização das provas de aferição de Língua Portuguesa e de Matemática do 1.º ciclo do ensino básico, das provas finais nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, dos exames finais nacionais do ensino secundário, dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e das provas de equivalência à frequência das disciplinas do ensino secundário exige a fixação e a publicitação dos prazos de inscrição para admissão às referidas provas e respetivos calendários de realização, para conhecimento dos alunos e das escolas.

Assim, no desenvolvimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de junho, e ainda de acordo com o calendário escolar em vigor, determino o seguinte:

Provas de Aferição do 1.º Ciclo do Ensino Básico

1 — De acordo com o Despacho n.º 2351/2007, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 10534/2011, de 22 de agosto, os alunos do 4.º ano, com planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de outubro, e 94/2011, de 3 de agosto, são automaticamente inscritos para as provas de aferição de Língua Portuguesa e de Matemática pelos serviços de administração escolar.

2 — As provas de aferição do 1.º ciclo realizam-se nas seguintes datas:

Língua Portuguesa — 9 de maio de 2012;

Matemática — 11 de maio de 2012.

3 — As pautas referentes aos resultados das provas de aferição de Língua Portuguesa e de Matemática são afixadas a 12 de junho de 2012.

Provas Finais dos 2.º e 3.º Ciclos e Exames de Equivalência à Frequência do Ensino Básico

4 — Os alunos dos 6.º e 9.º anos de escolaridade, com planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de outubro, e 94/2011, de 3 de agosto, são automaticamente inscritos para as provas finais de Língua Portuguesa/Português Língua Não Materna (PLNM) e de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos pelos serviços de administração escolar.

5 — O prazo de inscrição para admissão às provas finais de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática e aos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos decorre de 23 de fevereiro a 2 de março de 2012 e destina-se aos candidatos que:

a) Frequentem estabelecimentos de ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;

b) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro;

c) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;

d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e, não estando a frequentar qualquer estabelecimento de ensino, se candidatem a estes exames na situação de autopropostos.

6 — O prazo de inscrição para as provas finais de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática dos alunos dos cursos de educação e formação (CEF), do ensino básico recorrente, dos percursos curriculares alternativos (PCA) e de alunos a desenvolver um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, ao nível do 3.º ciclo do ensino básico (RVCC) que, estando dispensados das provas finais de ciclo, pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular, decorre igualmente de 23 de fevereiro a 2 de março de 2012.

7 — Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos que já tenham completado 18 anos de idade, ao abrigo da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, e tenham anulado a matrícula após o prazo referido no número anterior, devem efetuar a sua inscrição nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.

8 — Os alunos do 6.º ano de escolaridade que, após duas retenções, não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa interna do 3.º período e se candidatem, no mesmo ano letivo, aos exames do 2.º ciclo do ensino básico inscrevem-se, na qualidade de autopropostos, obrigatoriamente para a fase de junho/julho nos dois dias úteis a seguir ao da afixação das pautas de avaliação do 3.º período.

9 — Os alunos dos 6.º e 9.º anos de escolaridade que atinjam os 15 anos até 31 de agosto sem aprovação na avaliação sumativa interna do 3.º período e que se candidatem aos exames, no mesmo ano letivo, inscrevem-se, na qualidade de autopropostos, obrigatoriamente para a fase de junho/julho nos dois dias úteis a seguir ao da afixação das pautas de avaliação do 3.º período.

10 — A inscrição para a fase de setembro nos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos dos alunos autopropostos que, tendo realizado os exames na fase de junho/julho, não concluíram o respetivo ciclo de estudos, decorre de 10 a 11 de julho de 2012, desde que a sua realização lhes permita a certificação de conclusão de ciclo.

11 — As provas finais do 2.º ciclo realizam-se numa fase única com duas chamadas, nas seguintes datas:

1.ª Chamada (obrigatória) — 18, 19 e 22 de junho de 2012;

2.ª Chamada (situações excecionais) — 25 de junho, 27 de junho e 13 de julho de 2012.

12 — As provas finais do 3.º ciclo realizam-se numa fase única com duas chamadas, nas seguintes datas:

1.ª Chamada (obrigatória) — 18 e 21 de junho de 2012;

2.ª Chamada (situações excecionais) — 25 de junho, 27 de junho e 13 de julho de 2012.

13 — Os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico realizam-se em duas fases, junho/julho e setembro, com uma só chamada, que decorre de:

Fase de junho/julho — 18 de junho a 3 de julho de 2012;

Fase de setembro — 3 a 7 de setembro de 2012.

14 — As pautas referentes às classificações das 1.ª e 2.ª chamadas das provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos são afixadas a 9 de julho de 2012.

a) As pautas referentes às classificações da 1.ª chamada das provas finais de PLNM dos 2.º e 3.º ciclos são afixadas a 9 de julho de 2012. As pautas referentes às classificações da 2.ª chamada das provas finais de PLNM dos 2.º e 3.º ciclos são afixadas a 1 de agosto de 2012.

15 — As pautas referentes às classificações dos exames de equivalência à frequência das restantes disciplinas devem ser afixadas até ao dia 9 de julho de 2012.

16 — As pautas referentes às classificações dos exames de equivalência à frequência da fase de setembro devem ser afixadas até ao dia 13 de setembro de 2012.

17 — Os resultados dos processos de reapreciação das provas finais de ciclo e dos exames de equivalência à frequência da fase de junho/julho são afixados a 3 de agosto de 2012.

18 — Os resultados dos processos de reapreciação dos exames de equivalência à frequência da fase de setembro são afixados a 4 de outubro de 2012.

Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário

19 — Os exames finais nacionais têm lugar em duas fases a ocorrerem em junho e julho. A 1.ª fase dos exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade tem caráter obrigatório para todos os alunos internos e autopropostos.

20 — Os alunos internos e autopropostos que faltarem à 1.ª fase dos exames finais nacionais, não são admitidos à 2.ª fase.